



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL N° 23/2020

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 28/05/2020

ARQUIVADO

Ementa (assunto):

Prorroga o prazo de validade de todos os concursos públicos no âmbito do Município de Jacareí em decorrência da pandemia de coronavírus, e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Paulinho dos Condutores.

Distribuído em:

28/05/2020

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

APROVADO em discussão única

Em ____ / ____ / ____

Presidente

REJEITADO

Em ____ / ____ / ____

Presidente

APROVADO em 1ª discussão

Em ____ / ____ / ____

Presidente

ARQUIVADO

Em 29/05/2020

[Assinatura]
Setor de Proposituras

APROVADO em 2ª discussão

Em ____ / ____ / ____

Presidente

ADIADO por ____ sessões

Em ____ / ____ / ____ para ____ / ____ / ____

Secretário-Diretor Legislativo

ADIADO por ____ sessões

Em ____ / ____ / ____ para ____ / ____ / ____

Secretário-Diretor Legislativo

ADIADO por ____ sessões

Em ____ / ____ / ____ para ____ / ____ / ____

Secretário-Diretor Legislativo

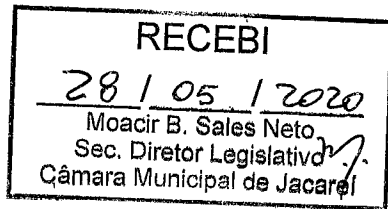
Anotações:

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO NA FL. 08.

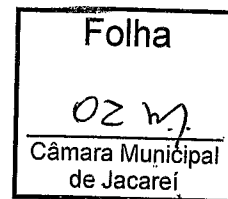


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei /2020



"Prorroga o prazo de validade de todos os concursos públicos no âmbito do Município de Jacareí em decorrência da pandemia do coronavírus, e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam prorrogados por mais 1 (um) ano os prazos de validade de todos os concursos públicos realizados pelo Município de Jacareí, no âmbito da administração direta e indireta, com vencimento de 01/03/2020 a 31/12/2020, em virtude do período de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus em Jacareí.

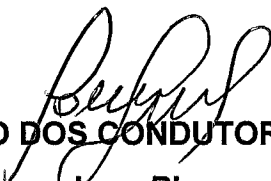
Art. 2º - Também aplica-se as disposições do artigo anterior aos concursos públicos já prorrogados, cuja o período de prorrogação seja contemporâneo à pandemia, ou que de qualquer modo tiverem seus respectivos cronogramas afetados pelas medidas de combate ao surto.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá adotar as medidas cabíveis para a devida regulamentação desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 28 de maio de 2020.


PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereador - PL

AUTOR: VEREADOR PAULINHO DOS CONDUTORES



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

JUSTIFICATIVA

Folha
03 m.
Câmara Municipal de Jacareí

Trata-se de projeto de lei que tem como objetivo prorrogar o prazo de validade dos concursos públicos que tiverem seu cronograma afetados pelo o período de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus.

O município de Jacareí, em razão de ser a terceira maior cidade da Região Metropolitana do Vale do Paraíba, está ocupando-se com as medidas de contenção da pandemia de coronavírus, tal dinâmica afetará todos os planejamentos e projetos em andamento, incluindo os concursos públicos e seus cronogramas. Diante de tal situação, com vistas à preservação vital do serviço público, bem como preservar direitos dos candidatos já aprovados é que surge a presente propositura.

Para combater a pandemia e seus efeitos é importante que medidas sejam tomadas para além da área da saúde. As previsões de especialistas da área médica é que os efeitos diretos e latentes da pandemia ocorrerão até meados do segundo semestre de 2020, o que até lá ocupará todo o vigor do serviço público e da Administração pública no Município de Jacareí.

Desse modo, a presente propositura visa dar fôlego e tranquilidade tanto a Administração quanto aos concursados, para que no atual momento todos os esforços sejam direcionados e tenham como foco o combate a pandemia, para preservarmos milhares de vidas.

Cumpre destacar também, que prorrogando o prazo de validade dos concursos já realizados, e com candidatos já aprovados, o Município terá a possibilidade de com maior agilidade e segurança jurídica aumentar seu funcionalismo.

Quanto à competência para a iniciativa legislativa, podemos verificar que não se trata de matéria inserida na iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, a teor do art. 40 da LOM.

Por todo o exposto, ante a relevância da matéria, pela inexistência de quaisquer impedimentos legais e constitucionais, trazemos respeitosamente para análise do Egrégio Plenário a presente propositura, para a devida apreciação, discussão e votação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 28 de maio de 2020.


PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereador - PL